



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. _____

PROJETO DE LEI 31/20

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 260, da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 260, da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020, e desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, denominado FMDU, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à infraestrutura e equipamentos urbanos para o desenvolvimento da cidade, programas habitacionais e fundiários, preservação e valorização de elementos de interesse histórico, cultural e paisagístico, promoção de espaços públicos de apoio ao turismo, lazer e esportes, sistema de informações e acompanhamento da dinâmica urbana do Município de Bertioga.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será gerenciado por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CMDUS, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDU.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano”, aberta em instituição financeira oficial.

§ 2º Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CMDUS, a quem caberá aprová-lo.

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU:

- I – os próprios do Município;
- II – as transferências intergovernamentais, do Estado e da União;
- III – as transferências de instituições privadas nacionais, com ou sem fim lucrativo;
- IV – as transferências do exterior de entidades privadas com ou sem fim lucrativo;
- V – as transferências de pessoa física;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. _____

VI – as receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso e da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia de áreas públicas;

VII – as receitas provenientes de Oútorga Onerosa do Direito de Construir;

VIII – as receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

IX – as receitas provenientes de Operações Urbanas Consorciadas;

X – as rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

XI – as receitas provenientes de doações; e

XII - outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

Art. 4º Os recursos especificados no art. 3º desta Lei serão aplicados em:

- a) regularização fundiária;
- b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será integrado ao Fundo Estadual e ao Fundo Federal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, compondo a política nacional para estes setores.

Parágrafo único. Os Fundos supracitados, assim como os respectivos Conselhos, estão previstos na política de participação da sociedade em conjunto com o Poder Executivo, preconizada na Lei Federal n. 10.257/01 - Estatuto das Cidades e nas conferências estaduais e federais relativas a estas questões, realizadas após a promulgação da referida lei federal, sendo o elo econômico e financeiro de integração com políticas de financiamento patrocinadas em parceria com os governos centrais, ou as próprias do Município.



Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU terá também como função a integração com programas e parcerias relativas a entidades privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 7º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão centralizados como receitas orçamentárias e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direitos financeiros.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CMDUS:

I – supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDU;

II – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Complementar Municipal n. 155, de 06 de fevereiro de 2020;

III – acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;

IV – formar, manter, atualizar e divulgar base de dados referente à fonte e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, anualmente, em relatório publicado no Boletim Oficial do Município;

V - apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU; e

VI – posicionar-se, de forma fundamentada, sobre a mobilidade técnica e econômica dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, ouvindo-se a manifestação das Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art. 9º A divulgação das políticas públicas, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal, deverá ser realizada de forma ampla e permanente, utilizando-se dos canais de comunicação e dos meios tecnológicos disponíveis no Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2020. (PA n. 2452/2020)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

MENSAGEM EXPLICATIVA

Proc. _____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 260, da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020”*, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei visa exclusivamente criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em obediência ao disposto no art. 260, da Lei Complementar n.155, de 06 de fevereiro de 2020, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município.

Todavia, vale ressaltar que antes da aprovação do presente projeto de lei, se faz necessária a aprovação daquele que trata da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, protocolado nesta Egrégia Casa de Leis, em 22 de junho de 2020, sob o protocolo n. 466.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Proc.

Bertioga, 23 de junho de 2020.

OFÍCIO N. 195/2020 – SG

Processo Administrativo n. 2452/2020

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 260, da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020”**.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 475

Data 30/06/2020

Hora 09:31

Funcionário

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga